



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.341/18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe e regulamenta a concessão de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais, Comerciais Industriais, de Prestação de Serviços e outros, a expedição dos respectivos Diplomas de Alvará, previsto no Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Queimados.

Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para os fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2º - O licenciamento de estabelecimentos no Município de Queimados tem como fundamentos e diretrizes:

I - a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na legislação municipal relativa à matéria, na observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município e no Plano Diretor de Queimados;

II - a observância das normas tributárias, especialmente as previstas nos arts. 293 a 300 da Lei Complementar nº 001/95 (Código Tributário do Município), de 27 de dezembro de 1995;

III - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

IV - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VII - o princípio da publicidade;

VIII - o princípio da celeridade;

IX - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

X - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XI - a racionalização do processamento de informações;

XII - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;

XIII - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIV - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XV - a não duplicidade de comprovações;

XVI - a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVII - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;

XVIII - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3º - As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º - A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Queimados, estão sujeitos a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o disposto neste Decreto, na legislação relativa ao uso e ocupação do solo e na Lei nº 001/95 (Código Tributário do Município de Queimados)

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 2º A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

I - no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;

II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III - por período determinado.

§ 3º Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, as sedes dos partidos políticos, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro, as associações de moradores e os templos religiosos.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

§ 5º As normas deste Decreto não se aplicam ao licenciamento de atividade caracterizada como evento, nos termos dos art. 316 a 322 da Lei Complementar nº 001/95 – Código Tributário do Município de Queimados.

Art. 6º - Compete ao Diretor do Departamento de Administração Tributária a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:

I - Diploma de Alvará Provisório para localização e funcionamento, válido por prazo determinado (90 dias);

II - Diploma de Alvará Definitivo para localização e funcionamento, de validade indeterminada;

Art. 7º - Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;

II - os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos, salvo se na mesma edificação.

Art. 8º - É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuada a convivência de usos sem relação de

identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciados cada qual em edificação de uso exclusivo, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Inexiste limitação máxima ao número de licenciamentos e estabelecimentos por imóvel, independentemente do porte e das peculiaridades das atividades.

Art. 9º - É livre o horário de funcionamento de quaisquer estabelecimentos localizados no Município de Queimados, vedado apenas o funcionamento no horário entre 1h (uma hora) e 5h (cinco horas) de estabelecimentos com atividades de lanchonete, bar e botequim situados em prédios com unidades residenciais.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos observará os limites de emissão de sons e ruídos e as condições de adequação sonora, conforme previsão legal.

Art. 10 - A concessão de alvará não implicará:

I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III - o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 11 - Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou jurídica;

II - endereço do estabelecimento;

III - relação das atividades licenciadas;

IV - número da inscrição municipal;

V - número do processo de concessão ou de alteração;

VI - restrições.

Art. 12 - A concessão de Alvará de Licença Provisório ou Definitivo será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros digitais da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

§ 1º O requerimento de alvará será indeferido na hipótese de os dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

§ 2º A ausência de dados referente à inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro não prejudicará a concessão do alvará.

Art. 13 - O deferimento da concessão do alvará e o pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou a verificação de hipótese de isenção constituem condições suficientes para o início do funcionamento do estabelecimento, ainda que, por não ter

havido apropriação em receita do valor do tributo, o alvará não se encontra disponível para impressão no portal Queimados Digital.

§ 1º Na hipótese de funcionamento prevista no caput, o responsável comprovará o preenchimento das condições assinaladas por meio da pronta exibição ao Representante da Autoridade Fiscal da guia referente ao recolhimento efetivado da Taxa de Licença para Estabelecimento.

§ 2º O funcionamento de que trata o caput não dispensará o estabelecimento do cumprimento da obrigação acessória de afixação do alvará, conforme o art. 41, assim que transcorrido o prazo previsto em seu § 2º.

TÍTULO III

DA TAXAÇÃO

Art. 14 - O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 16, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento, observado o disposto no Código Tributário Municipal e Queimados.

Parágrafo único - A obrigação imposta no caput aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

Art. 15 - O deferimento do licenciamento será acompanhado pela decisão relativa à Taxa de Licença para Estabelecimento, no âmbito de competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 16 - A Taxa de Licença para Estabelecimento não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I - alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II - alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III - inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempresário individual) ou outra legalmente prevista;

IV - alteração de endereço por simples exclusão de unidade imobiliária, supressão parcial de local já licenciado ou qualquer reendereço que não implique acréscimo de imóvel, área ou local não integrante, até então, do licenciamento;

V - alteração de endereço em virtude de mudança na denominação de logradouro ou de renumeração do imóvel licenciado;

VI - exclusão de atividade, sem acréscimo de outra;

VII - alteração *ex officio* de denominação de atividade, em razão de decisão administrativa referente ao uso e aplicação do Anexo III da Lei Complementar nº 001/95,

Código Tributário do Município, tal como aquela que acarrete redefinição, reclassificação, inibição ou mudança de nomenclatura de atividade licenciada.

Art. 17 - A Taxa de Licença para Estabelecimento também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

- I - alteração da composição ou participação societária;
- II - alteração do tipo da pessoa jurídica;
- III - baixa do licenciamento.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a respectiva atualização.

TÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 18 - O requerimento de alvará será precedido pelo preenchimento e envio digital do formulário Consulta Prévia de Local, disponível no portal Queimados Digital, na internet, no qual o interessado fará constar as informações básicas sobre a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único - A Consulta Prévia de Local terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das hipóteses de revogação previstas no art. 27.

Art. 19 - A Consulta Prévia de Local será deferida ou indeferida de modo automático e imediato, para pronto conhecimento do requerente, sem apreciação por parte da autoridade, sempre que preenchidas ambas as condições a seguir:

I - existência, em cadastro do Município, de dados completos sobre a localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado;

II - parametrização e inclusão no Sistema de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Queimados de informações e regras da legislação de uso e ocupação suficientes para a análise integral da solicitação.

Parágrafo único - A Consulta Prévia de Local referente a licenciamento como ponto de referência será sempre deferida de modo automático e imediato, desde que preenchida a condição prevista no inciso I, ainda que não disponível a inclusão definida no inciso II para o logradouro no qual se situe o imóvel.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Urbanismo apreciará e informará o resultado da Consulta Prévia de Local com base em cadastro de dados relativos ao logradouro e ao imóvel, até dois dias úteis após o recebimento do pedido, ressalvado o disposto do § 1º do art. 23.

§ 1º A consulta de dados constante do cadastro do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá valor exclusivamente indicativo, comparativo e complementar em caso de incerteza ou divergência, sobre conclusões decorrentes de

consulta a cadastro ou certidão relativa à construção, de verificação das reais características do imóvel ou de simples comprovação de existência de edificação, tendo para fins de deferimento ou indeferimento da pretensão do interessado, quanto para descrição do endereço a constar do Alvará.

§2º Sempre que a Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária constar, no exercício de suas atribuições, qualquer indício de impropriedade ou insuficiência de dados constantes do Cadastro do IPTU, o órgão informará à Divisão de IPTU do Departamento de Administração Tributária acerca da divergência, instruindo o ato de comunicação com relatório e documentação adequada.

Art. 21 - É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local, inclusive para fins de posterior inclusão no requerimento e no Alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não presente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo Único - Em qualquer caso o endereço incluído no requerimento será idêntico ao constante da Consulta Prévia de Local aprovada.

Art. 22 - Na impossibilidade do deferimento ou indeferimento de que trata o art. 20, a Secretaria Municipal de Urbanismo, apreciará e informará o resultado da Consulta Prévia de Local com base em cadastros de dados relativos ao logradouro e ao imóvel, até dois dias úteis após o recebimento do pedido, ressalvado o disposto no § 1º do art. 23.

Art. 23 - A resposta à Consulta Prévia de Local será precedida de vistoria do imóvel; a ser realizada pela Divisão de IPTU da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após comunicação em tempo hábil da Secretaria Municipal de Urbanismo; sempre que houver:

I - dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;

II - necessidade de verificar distanciamentos, por força de regra de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 24 - O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 25 - A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE”.

Art. 26 - O deferimento da Consulta Prévia de Local será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 27 - O deferimento da Consulta Prévia de Local será revogado em caso de:

I - alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento;

II - alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no formulário.

Art. 28 - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local, caberá a interposição, por meio do Portal Queimados, de recursos sucessivos ao Comitê de Gestão do Registro Mercantil Único, ao Coordenador de Estudos em Planejamento Urbano e ao Secretário Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO V

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Art. 29 - O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido até 24 (vinte e quatro) horas após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Portal Queimados

I - Consulta Prévia de Local aprovada;

II - auto declarações constantes dos Anexos I a VIII, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

III - cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com a apresentação de documentação comprobatória, quando for o caso;

IV - ato de aprovação ou concessão de Licença de Transformação de Uso da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), quando for o caso;

V - ato de aprovação ou parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para as atividades de creche e ensino pré-escolar;

VI - documento de aprovação ou parecer favorável da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), para a atividade de ensino seriado fundamental e médio;

VII - documento de aprovação ou parecer favorável do Ministério da Educação, para a atividade de ensino superior de graduação;

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput considerará somente dias úteis.

§ 2º Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alteração de razão social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente os documentos referidos no inciso I e II.

§ 3º Fica considerado o sistema integrador da junta comercial como canal exclusivo para pedidos de abertura, alteração e baixa de empresas, para requerimentos de alvarás e de licenciamento de atividades empresariais para pessoa jurídica, devendo a prefeitura através de seus órgãos de registro e licenciamento agirem de ofício, considerando como número de protocolo, o número gerado pelo sistema integrador e dispensando o processo físico, excetuando-se apenas os processos de licenciamento de empresas já constituídas e irregulares, de renovação ou de cartórios ainda não conveniados, que poderão ser ainda tramitados de forma física”

Art. 30 - Os textos das auto declarações previstas no inciso II do art. 29 constarão do Portal Queimados Digital, para ágil e imediato cumprimento dos requisitos.

Art. 31 - As comprovações indicadas nos incisos IV a VII do art. 29, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital, conforme instrução disponível no Portal Queimados Digital.

Parágrafo único - Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas.

Art. 32 - As comprovações indicadas nos incisos IV a VII do art. 29 serão consideradas cumpridas após pronunciamento favorável do órgão competente, expedido virtualmente no Portal Queimados Digital

§ 1º O pronunciamento dos órgãos será clara e precisamente fundamentado, sobretudo quando desfavorável ao interesse do particular, no próprio Portal Queimados Digital.

§ 2º A pendência de pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará o cumprimento tácito e irrevogável do requisito indicado no inciso IV do art. 29.

§ 3º A pendência de pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias implicará o cumprimento tácito e irrevogável do requisito indicado no inciso V do art. 29.

Art. 33 - Sempre que as características do pedido de licenciamento o possibilitarem, o processamento e o cadastramento de informações no Município terá por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Parágrafo único - O uso de dados cadastrais provenientes do REGIN dispensará, em qualquer caso, o cumprimento dos requisitos de licenciamento e providências administrativas tornados desnecessários, especialmente o preenchimento de requerimento de alvará e a conferência dos atos de constituição e dos registros fiscais do requerente.

Art. 34 - Será automático o deferimento do alvará e a emissão da guia para pagamento da Taxa de Licença de Estabelecimento, sempre que os dados de cadastro provierem do REGIN e não houver exigência de cumprimento de requisito previsto nos incisos III a VII do art. 29.

Art. 35 - Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, o Comitê de Gestão do Registro Mercantil Único deva providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

TÍTULO VI

DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 36 - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o órgão fazendário emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§1º A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos

conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

§2º As comprovações indicadas no parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

§3º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§4º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§5º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável, através das auto declarações.

Art.37 – A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, se dará de acordo com as atividades, da seguinte forma:

I - Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, de forma definitiva imediata, sem necessidade de auto declaração, sempre que a atividade, não necessitar de licenciamento municipal.

II - Atividades de Baixo Risco, sem vistoria prévia, condicionada à anexação virtual por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN da Auto declaração que acontecerá sempre que houver necessidade de licenciamento municipal.

III - Atividades de Alto Risco de forma definitiva após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores, assim como da vistoria prévia.

§1º Os estabelecimentos que não apresentarem as comprovações previstas no inciso III deste artigo ficam impedidos de entrar em funcionamento enquanto os órgãos fiscalizadores não autorizarem.

§2º As auto declarações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, que serão anexadas ao sistema e requisitadas a empresa, compõem os anexos IV, V, VI, VII e VIII deste decreto.

§3º Para emissão dos alvarás, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considerará os critérios de prevenção contra incêndio apresentados no ANEXO VI deste decreto.

§4º O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, será reconhecido como Alvará definitivo para as atividades de baixo risco (ANEXO XI), bem como nos casos em que o endereço da empresa for apenas um ponto de referência.

§5º O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco será dispensado da consulta de viabilidade.

TÍTULO VII

DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 38 - O Alvará de Licença de Estabelecimento e o Alvará Provisório ficarão disponíveis para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Estabelecimento.

Art. 39 - A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do portal Queimados da Prefeitura Municipal de Queimados na internet.

Parágrafo único - Será encaminhada ao contribuinte mensagem eletrônica com as instruções para impressão, assim que verificada a apropriação em receita do valor referente à guia para recolhimento da Taxa de Licença para Estabelecimento.

TÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 40 - O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§ 1º Ficam dispensados da obrigação acessória prevista no caput os estabelecimentos licenciados como simples pontos de referência.

§ 2º O estabelecimento disporá do prazo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão no portal Queimados Digital.

Art. 41 - O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único - A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

Art. 42 - A transferência ou venda de estabelecimento será informada no Portal Queimados Digital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ocorrência do fato.

Parágrafo único - O encerramento de atividade será comunicado ao Departamento de Administração Tributária, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ocorrência do fato.

TÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelo Departamento de Fiscalização de Tributos, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, nos termos da Lei Complementar nº 001/95.

§ 1º Compete ao representante da Autoridade Fiscal verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º O representante da Autoridade Fiscal terá acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 3º O grau de risco atribuído a cada CNAE, determinado pelo artigo 36 e seus parágrafos, e apresentado no Anexo XI, respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

II - Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

III – Resoluções do CONAMA e CONEMA e suas posteriores alterações;

IV – Conforme legislação municipal que estabelece as regras de tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas no município;

V – Resolução COGIRE nº 01, de 06 de junho de 2014, define atividades econômicas de alto risco para fins de legalização de empresários e sociedades empresariais e dá outras providências.

§4º As atividades consideradas de baixo risco, conforme tabela apresentada no ANEXO XI deste decreto, e baseadas na informação prestada pelo usuário empreendedor, deverão dispensar a vistoria prévia, sendo considerado suficiente para o ato o termo de ciência e responsabilidade marcado no sistema, assim como as auto declarações, quando solicitadas.

§5º Para interpretação da tabela contida no Anexo XI deste decreto, será considerado;

a) Na coluna SEFA EMP e SEFA MEI, as atividades consideradas de alto risco estão marcadas como o termo “ALTO RISCO”. As atividades que estejam sem preenchimento (em branco) nas duas colunas, são consideradas de baixo risco;

b) Na coluna Meio Ambiente, as atividades consideradas como “INEXIGÍVEL” são de interesse do Meio ambiente, entretanto, dispensadas de licenciamento ambiental;

c) Na coluna Meio Ambiente, as atividades consideradas como “INEXIG.PARCIAL” são de interesse da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, entretanto são dispensadas de licenciamento ambiental desde que estejam enquadradas nas perguntas que condicionais apresentadas no ANEXO XI deste decreto;

d) Na coluna Meio ambiente, as atividades marcadas com “X” são de interesse da secretaria de meio ambiente, e o grau de risco será definido baseado nos critérios legais e das informações prestadas pelo usuário;

e) As atividades que estão sem preenchimento (em cinza) na coluna, não competem licenciamento ambiental municipal, entretanto podendo haver necessidade para licenciamento no âmbito estadual;

f) Na coluna VISA, as atividades consideradas de alto risco estão marcadas com o termo “ALTO RISCO”;

g) Na coluna VISA, as atividades consideradas de Baixo risco estão marcadas com o termo “BAIXO RISCO”;

h) Na coluna VISA, as atividades marcadas como “CONDIÇÃO”, terão o grau de risco definidos conforme resposta das perguntas definidas na coluna OBSERVAÇÕES, e apresentadas no ANEXO XI, deste decreto;

i) Na coluna VISA, as atividades que estão sem preenchimento (Em cinza), não competem licenciamento sanitário;

§6° Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o alto ou baixo risco;

§7° O início da operação do estabelecimento de baixo risco previamente à realização de inspeção ou análise documental não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Art. 44 - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Urbanismo; ao Departamento de Monitoramento e Controle de Fatores Ambientais e Risco Para a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde; à Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais; à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas auto declarações constantes dos Anexos I a VIII, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II - efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo único - Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-

se, se for o caso, o envio ao Departamento de Fiscalização e Tributos, de solicitação de cassação ou anulação do licenciamento, conforme o art. 53, § 2º.

Art. 45 - As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 46 - Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, o Departamento de fiscalização de Tributos atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47 - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de Queimados.

Art. 48 - O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas previstas no art. 327, §3º da Lei Complementar nº 001/95

Art. 49 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pelo Departamento de Administração Tributária, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão referida no caput acarretará a imediata inclusão de menção à irregularidade no cadastro do contribuinte constante do Sistema de Informações Cadastrais da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 4º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 50 - O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia autorizado nos termos da declaração constante do Anexo IV;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 51 - O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 52 - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e ao Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 53 - O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 54 - Compete ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, ao Diretor de Fiscalização e Tributos e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento determinar a interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único - Não compete ao Departamento de Administração Tributária determinar nem solicitar a interdição de estabelecimento por força de irregularidades ou inadequações cuja verificação se atribua à atuação de outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 55 - Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a cassação ou a anulação do alvará, em caso de configuração do disposto nos arts. 51 e 52.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser adequadamente instruída, para que fique perfeitamente caracterizada e comprovada a irregularidade.

§ 2º A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, sanitário, ambiental ou outro deverá ser instruída por:

I - relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;

II - informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III - elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, em razão da reiteração da prática irregular, não obstante as providências indicadas no inciso II deste parágrafo.

§ 3º A solicitação de cassação de alvará não interromperá a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 56 - O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 57 - O Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderão impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento dedicará esforços para firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Queimados, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação, com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Art. 59 - Independentemente da celebração de convênios, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento implementará as medidas necessárias, notadamente por meio digital, para dar ampla ciência a órgãos do Município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da União acerca dos alvarás concedidos e suas características mais relevantes, dentre as quais a relação de atividades licenciadas, o endereço do estabelecimento e as restrições.

Art. 60 - Fica vedada a prorrogação do prazo de validade dos Alvarás Provisórios em vigor.

§ 1º Os alvarás referidos no caput deste artigo serão:

I - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento mediante o simples acréscimo de documento pendente;

II - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento, se, efetuado o acréscimo das auto declarações pertinentes, ficar caracterizado o pleno atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto;

III - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento, se houver evidência, nos autos de processo administrativo, de que a emissão de certidão ou licença de obra de

construção, modificação, transformação ou acréscimo de imóvel ou edificação, por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo, depende exclusivamente de conclusão do pagamento de contrapartida ao Município, sem prejuízo do cumprimento de requisitos diversos previstos neste Decreto;

IV - extintos de imediato, se houver conhecimento de que o estabelecimento ocupa irregularmente imóvel próprio municipal expresso nos autos de processo administrativo ou em comunicação avulsa.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, inciso IV, e no § 5º, beneficiam-se do prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no inciso IV do § 1º todos os Alvarás Provisórios que se encontrem prorrogados na data de publicação deste Decreto.

§ 3º A conversão referida no inciso III do § 1º será efetuada somente após o pagamento da taxa relativa a Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais, Comerciais Industriais, de Prestação de Serviços e outros, na forma prevista no art. 326 do CTMQ.

§ 4º O cancelamento previsto no inciso IV do § 1º poderá ser efetuado em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de ficar evidente, a qualquer tempo, a impossibilidade de atendimento aos requisitos de licenciamento constantes deste Decreto.

Art. 61 - Os modelos de alvará expedidos anteriormente a edição deste Decreto permanecerão válidos até a extinção, alteração ou prorrogação do licenciamento.

Art. 62 - Os valores das multas serão reajustados em 1º de janeiro dos anos subsequentes ao da edição deste Decreto, nos termos da Lei nº 001/95, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 63 - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto

Art. 64 - Fazem parte do presente Decreto os anexos de I a XI.

Art. 65 – Revoga o Decreto nº 2.297/18, de 18 de julho de 2018.

Art. 66 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO I

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

- 1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres
- 3) Assistência médica com internação
- 4) Casa de festas
- 5) Casas de diversões
- 6) Clínica veterinária com internação
- 7) Clube
- 8) Comércio de produtos inflamáveis
- 9) Distribuidora de gás
- 10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
- 11) Hospedagem
- 12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 13) Parque de diversões
- 14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
- 15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados)
- 16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas, no portal Queimados Digital, para a aprovação da Consulta Prévia de Local, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes; a endereços; a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

[(Em caso de atividades industriais, construção civil, transporte e comércio atacadista e varejista (hipermercado e supermercado))]:

Declaro ainda que trabalhando no ramo da construção civil e a empresa constituída possui _____ empregados.

Ou:

Declaro ainda que trabalhando no setor secundário industrial e a empresa constituída possui _____ empregados.

Ou:

Declaro ainda que a empresa atuará no setor de transportes, possuindo uma frota de _____ veículos.

Ou:

Declaro ainda que a empresa atuará no ramo de comércio varejista como (supermercado/hipermercado) exercendo suas atividades com um total de _____ máquinas registradoras.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A REGISTRO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO E OUTRAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Declaro estar ciente de que o exercício de atividades comerciais e outras sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual (ICMS) estará sujeito à adequada inscrição no cadastro tributário da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Declaro estar ciente de que a eventual comunicação, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, de irregularidade cadastral do estabelecimento ensejará as providências cabíveis, conforme cada caso, no âmbito de competências do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial, conforme a Lei Complementar nº 001/95 ou outra norma especial de uso e ocupação do solo, ou de licenciamento como simples ponto de referência.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e de proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

Declaro estar ciente de que a ocupação de imóvel integrante de edificação e, por conseguinte, o exercício de atividades no local, estarão sujeitos ao pleno atendimento de toda e qualquer obrigação relativa à regularidade da construção, notadamente a prévia obtenção de Habite-se ou Certidão de Edificação da Secretaria Municipal de Urbanismo, ainda que vigente e eficaz o alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Declaro que o imóvel está regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal, sendo que a inobservância das normas estabelecidas, por parte da Divisão de Cadastro Imobiliário do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em Lei sujeitam o mesmo às sanções previstas e demais encargos que porventura decorram da regularização.

Declaro estar ciente de que a inobservância do presente compromisso sujeitará o imóvel e o estabelecimento às providências de multa, embargo, interdição e outras necessárias ao saneamento da irregularidade, por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo, além da cassação do alvará e de medidas de natureza civil e penal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Municipal 009/97, de 27 de fevereiro de 1997, e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada em qualquer um dos critérios relacionados abaixo.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
7. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
8. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou
9. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou

10. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
11. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
12. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou
13. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
14. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa está enquadrada em PELO MENOS um dos critérios acima relacionados, devendo obter a licença ambiental para instalar/operar a atividade.

OU:

- Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa NÃO está enquadrada em NENHUM dos critérios acima relacionados.

ANEXO IX
RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO VISA

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1
1081-3/01	Beneficiamento de café	1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	6
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10

2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13,14
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	21
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	26
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	33
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	36
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37
7500-1/00	Atividades veterinárias	38
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46
9601-7/01	Lavanderias	47
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	46

PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO VISA DO ANEXO IX

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?

15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para

	saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

ANEXO X

PERGUNTAS PARA DETERMINAR INEXIGIBILIDADE PARCIAL PARA ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE CONFORME TABELA

CODIGO_CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	SUB_ATIVIDADE	SETOR	PERGUNTA
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Criação de animais de estimação	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de criação de animais de estimação como cães, através de canil, gatos, ramsters ou porquinho da índia?
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Criação de minhoca	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de criação de minhocas ou minhocultura?
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Serviço de controle biológico de pragas agrícolas	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de controle biológico de pragas, podas de árvores frutíferas, videiras, pulverização de lavouras ou serviço de tratamento de cultivos por terceiros?
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Serviço de poda de árvores para lavouras	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de serviços de poda de árvore para lavouras?
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Serviço de colheita de produtos agrícolas	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de serviços de colheita de produtos agrícolas como corte de cana ou serviços de plantio de lavouras agrícolas, ainda que por terceiros, plantio de mudas, preparação de solo, roçagem, destocamento, lavração, gradagem, transplante de mudas ou semeadura ainda

				que realizada por terceiros?
0163-6/00	Atividades de pós colheita	Classificação de batatas lavagem limpeza sob contrato	INEXIGÍVEL	atividade trata-se de classificação e lavagem de batatas realizados com técnica artesanal?
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividade de apoio a aquicultura em água doce?
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Atividades de apoio a extração de calcário ou dolomita	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividades de apoio a extração de calcário ou dolomita?
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Atividades de apoio a extração de carvão mineral	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividades de apoio a extração de carvão mineral, gemais, gesso ou caulim ou grafita?
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Atividades de apoio a extração de minerais não metálicos	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividades de apoio a extração: de minerais não-metálicos ou para fabricação de adubos ou fertilizantes; ou para fabricação de produtos químicos; ou de extração de mármore e granitos; ou pedra, areia e argila?
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Obtenção de línter de algodão	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividade para obtenção de línter de algodão?
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Obtenção de sêneas farelos e outros resíduos do trigo	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividade para obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos do trigo?
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de	Obtenção de sêneas farelos e outros resíduos de	INEXIGÍVEL	Trata-se de atividade para obtenção de sêneas, farelos e

	origem vegetal não especificados anteriormente	cereais e de leguminosas n.e.		outros resíduos de cereais e leguminosas?
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo comum (exceto gelo seco)	INEXIGÍVEL	Trata-se de fabricação de gelo comum, exceto gelo seco? Faz uso de algum produto de gás químico na refrigeração?
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Serviços de colagem (acabamento gráfico)	INEXIGÍVEL	Trata-se de Serviços de acabamento gráfico como: colagem, corte e vinco, dobra manual e mecânica, furação, gofragem, envernizamento, laminação, hot stamping, intercalação, picote ou outros serviços não especificados, exceto encadernação e plastificação?
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Serviço de reprodução de som em qualquer suporte a partir de gravações originais (matrizes)	INEXIGÍVEL	Trata-se de serviços de reprodução sob encomenda de som ou vídeo em qualquer suporte, a partir de gravações originais?
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Serviço de beneficiamento de minerais não metálicos não associado a extração	INEXIGÍVEL	Trata-se de serviços de beneficiamento de minerais não metálicos não associado a extração?
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Medição de consumo de energia elétrica por empresa produtora (geradora) de energia elétrica	INEXIGÍVEL	Trata-se de serviço de medição de consumo de energia elétrica, ou de manutenção de redes de eletricidade, feita por

				empresa geradora de energia elétrica?
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Medição de consumo de eletricidade quando executada por empresa de distribuição de energia elétrica	INEXIGÍVEL	Trata-se de medição de consumo de eletricidade ou manutenção de medidores de medidores de eletricidade, ou de manutenção de redes de distribuição de eletricidade, executada por empresas de distribuição de energia elétrica?
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Manutenção de medidores de gás quando executada por empresas de produtoras e distribuidoras	INEXIGÍVEL	trata-se de serviço de manutenção de medidores de gás executada por empresas produtoras ou distribuidoras de gás?
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato	INEXIGÍVEL	trata-se de Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato? Trata-se de atividade de manutenção de medidores de gás executada por empresa de distribuição de combustíveis gasosos?
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Medição de consumo de água quando executados por empresas de captação tratamento e/ou distribuição de	INEXIGÍVEL	Trata -se de medição de consumo de água quando executados por empresas de captação tratamento e/ou distribuição de água? Trata-se de captação, tratamento

		água		e distribuição de água de chuva para fins de abastecimento?
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Gestão de estações de transferência de lixo	INEXIGÍVEL	Trata-se de gestão de estações de transferência de lixo?
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte	INEXIGÍVEL	Trata-se de Identificação, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte?
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Promoção e realização de empreendimentos imobiliários residenciais ou não provendo recursos financeiros técnicos e materiais para a sua execução (visando a alienação total ou parcial das unidades construídas)	INEXIGÍVEL	Trata-se de promoção e realização de empreendimentos imobiliários residenciais ou não provendo recursos financeiros técnicos e materiais para a sua execução (visando a alienação total ou parcial das unidades construídas)? É responsável por obras de infraestrutura para loteamentos? Trata-se de incorporação por conta própria de imóveis?
4120-4/00	Construção de edifícios	Montagem de (quando executada por unidade especializada) casas pré-fabricadas kits de habitação etc.	INEXIGÍVEL	Trata-se de montagem de casas pré-fabricadas, kits habitação e etc., realizada por unidade especializada? Trata-se de clinicas em geral? Se sim, realizará atendimento apenas ambulatorial?

4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Aplicação de areia asfalto (a quente e a frio)	INEXIGÍVEL	Trata-se de aplicação de areia-asfalto (quente ou frio)? Trata-se de construção de caixas coletoras de águas pluviais? Trata-se de aplicação de concreto betuminoso usinado quente? Trata-se de construção geral de vias para metropolitanos? Trata-se de Empreiteiro ou contratante para construção de vias para metropolitanos?
4213-8/00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas	Construção e/ou recuperação de meio fios em vias públicas	INEXIGÍVEL	Trata de construção e/ou recuperação de meios-fios em vias públicas? Trata-se de bigode ou similares em vias públicas, sarjetas ou descidas d'agua? Trata-se de construção de sinalização com pinturas em ruas e estacionamentos?
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Construção de estações e redes de telecomunicações (Rádio Base)	INEXIGÍVEL	Trata-se de Construção de estações e redes de telecomunicações (Rádio Base)?
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias	INEXIGÍVEL	Trata-se de Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias? É responsável por obras de infraestrutura para loteamentos?
4299-5/99	Outras obras de	Obras de açudes	INEXIGÍVEL	Trata-se de obras de

	engenharia civil não especificadas anteriormente			açudes?
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Aluguel(locação) de escavadoras para construção com operador	INEXIGÍVEL	Trata-se de Aluguel de escavadoras para construção com operador? Trata-se de aluguel de motoniveladores, sejam ou não para construção, com operador? Trata-se de aluguel de maquinas para terraplanagem com operador?
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	INEXIGÍVEL	trata-se de Serviços de blindagem de estruturas (cabines de segurança sala de segurança clausuras passa documentos passa delivery datacenter bunkers e semelhantes)? Trata-se de Montagem de (quando executada por unidade especializada) estruturas de madeira? atuará com Rebaixamento de teto (construção)? Atuará com Instalação de sistemas de limpeza de dutos e instalações hidráulicas por vácuo?
4391-6/00	Obras de fundações	Locação de bate estacas com operador	INEXIGÍVEL	trata-se de locação de bate estacas ou equipamentos de perfuração para execução de fundações com

				operador? Trata-se de serviços de estaqueamento ou cravação de estacas?
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Serviços de bombeamento de concreto exceto usinas de concreto	INEXIGÍVEL	Trata-se de Serviços de bombeamento de concreto exceto usinas de concreto? Trata-se de Colocação e instalação de calhas? Trata-se de construção de churrasqueiras de alvenaria, chaminês, coberturas e lareiras? Trata-se de Obras de colocação de telhados coberturas? Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de vapor ou água? Trata-se de Construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, pisos elevados, etc.)? Trata-se de escalagem para execução de trabalhos em edifícios e em estruturas de grande altura?
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Serviços de cambagem de automóvel	INEXIGÍVEL	Trata-se de serviços de cambagem em automóvel, ônibus, caminhões e demais veículos pesados? Trata-se de serviços de vidraçaria em veículos leves e pesados?

4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Reparação rádios e alto-falantes para automóvel	INEXIGÍVEL	Trata-se de reparação em rádios e autofalantes para automóveis?
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Serviços de lava jato lava rápido de veículo automotor	INEXIGÍVEL	Trata-se de lava jato, lavagem a seco, polimento e lubrificação para veículos automotores?
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Representante comercial e agente do comércio de anilina	INEXIGÍVEL	Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de anilina; ou aço carbono bruto ou cola química; ou colorantes; ou combustíveis ou derivados de refino de petróleo; ou lubrificantes? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de metais em forma primária; ou minerais metálicos e não metálicos; ou parafinas; ou petroquímicos? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de produtos químicos de uso na agropecuária; ou químicos para higiene doméstica ou químicos industriais? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de produtos siderúrgicos e

				metalúrgicos? Trata-se de Representante comercial e agente do comércio de resina sintética; ou Sal Industrial ; ou sal Marinho; ou soda cáustica?
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Locação de infraestrutura de rede de ferrovias	INEXIGÍVEL	Trata-se de Locação de infraestrutura de rede de ferrovias?
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Transporte rodoviário de animais vivos/carga viva municipal	INEXIGÍVEL	Trata-se de Transporte rodoviário de animais vivos/carga viva(exóticos) municipal?
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Transporte em veículos de tração animal ou humana - exceto no âmbito municipal	INEXIGÍVEL	Trata-se de Transporte em veículos de tração animal ou humana - exceto no âmbito municipal? Trata-se de Transporte rodoviário de animais vivos intermunicipal interestadual e internacional? Transporte rodoviário de carga viva intermunicipal interestadual e internacional?
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Transporte rodoviário de mudanças	INEXIGÍVEL	Trata-se de Transporte rodoviário de mudanças? Trata-se de Serviços de guarda móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças? Trata-se de Serviços de mudança no mesmo imóvel?

5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte hidroviário de cargas no litoral	INEXIGÍVEL	Trata-se de Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte hidroviário/aquaviário de cargas no litoral?
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	INEXIGÍVEL	Trata-se de Transporte marítimo de cabotagem – passageiros? Trata-se de Locação ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário/hidroviário de passageiros no litoral? Trata-se de Transporte aquaviário/hidroviário de passageiros regular e não regular no litoral?
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Fretamento de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso internacional de carga	INEXIGÍVEL	trata-se de Fretamento/aluguel de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso internacional de carga?
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	INEXIGÍVEL	Trata-se de Transporte Marítimo de longo curso nacional ou internacional – Passageiros? Trata-se de Fretamento/aluguel de embarcações com tripulação para transporte marítimo de longo curso

				internacional de passageiros?
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Fretamento de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de carga municipal por navegação interior exceto travessia	INEXIGÍVEL	Trata-se de Fretamento/ aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário/ hidroviário de carga municipal por navegação interior exceto travessia?
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Fretamento de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de carga por navegação interior intermunicipal (exceto travessia) interestadual e internacional	INEXIGÍVEL	Trata-se de Fretamento ou aluguel de embarcações com tripulação para transporte aquaviário / hidroviário de carga por navegação interior intermunicipal (exceto travessia) interestadual e internacional?
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Aluguel de embarcações para transporte aquaviário municipal urbano com tripulação	INEXIGÍVEL	Trata-se de Aluguel de embarcações para transporte aquaviário municipal urbano com tripulação? Trata-se de Serviços de transporte aquaviário de passageiros municipal? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia municipal?
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	Aluguel de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação	INEXIGÍVEL	Trata-se de Aluguel de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação? Trata-se de Serviços de transporte aquaviário de passageiros intermunicipal?

				Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia interestadual? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia intermunicipal? Trata-se de Serviços de transporte por navegação de travessia internacional?
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Loteamento e venda de imóveis próprios / de terreno próprio sem benfeitorias	INEXIGÍVEL	Trata-se de Loteamento e venda de imóveis próprios / de terreno próprio sem benfeitorias? É responsável por obras de infraestrutura para loteamentos?
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Capina, capinação de rua, logradouro	INEXIGÍVEL	Trata-se de Capina, capinação de rua ou logradouro? Realiza o serviço de capina através de capina manual? Trata-se de : Serviço de desentupimento em prédios? Serviço de esterilização de equipamentos médico-hospitalares? Serviço de esterilização de objetos comuns? Serviço de esterilização hospitalar? Serviço de esterilização? Atividade de limpeza de acostamento de estrada? Serviço de limpeza



				<p>de caixa de gordura? Serviço de limpeza de caldeiras? Serviço de limpeza de chaminés de fornos? Serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar? Serviço de limpeza de dutos para a indústria? Limpeza de fornos, dutos, incineradores serviços de hidrojateamento? Serviço de limpeza de incineradores? Serviço de limpeza de máquinas industriais? Limpeza de máquinas industriais serviços de hidrojateamento? Serviços de limpeza de piscinas? Atividade de limpeza de vasilhames? Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros? Limpeza em caminhão-tanque para desgaseificação de vapor? Limpeza em caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens, serviços de hidrojateamento? Atividade de limpeza em embarcações?</p>
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Serviços de acondicionamento de produtos sólidos/líquidos por conta de	INEXIGÍVEL	Trata-se de : Serviços de acondicionamento de produtos sólidos/líquidos por



		terceiros		conta de terceiros? Serviços de beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física, exceto arroz, algodão e fumo, fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo? Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros? Serviço de empacotadeira de produtos sólidos por conta de terceiros? Serviços de encartelagem de produtos por conta de terceiros? Serviço de empacotamento de preparados farmacêuticos? Serviços de ensacagem de produtos por conta de terceiros? Serviços de envasilhamento de produtos por conta de terceiros? Serviços de envelopagem de produtos por conta de terceiros? Serviços de reembalamento de produtos por conta de terceiros? Serviços de rotulagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros?
9603-3/02	Serviços de cremação	Apreensão e transporte de	INEXIGÍVEL	trata-se de: Apreensão e

		animais abandonados em vias públicas para		transporte de animais abandonados em vias públicas? Captura e cremação de animais domésticos abandonados em vias públicas - carrocinha?
9603-3/04	Serviços de funerárias	Serviço de administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário	INEXIGÍVEL	Trata-se de: Serviço de administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário? Atividade de funerária?
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Serviços de somatoconservação	INEXIGÍVEL	Trata-se de: Serviços de somatoconservação? Serviços de embalsamento de cadáveres? Serviços de necromaquiadora de cadáveres? Serviços de tanatopraxia?
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Aluguel de capela	INEXIGÍVEL	Trata-se de: Aluguel de capela? Aluguel de locais para velórios? Serviços de necrotérios? Serviços de remoção e exumação de cadáveres? Venda de tumbas?

ANEXO XI

ESTRUTURA DETALHADA CNAE. VERSÃO 2.2 COM CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO PARA MUNICÍPIO						CONDIÇÃO VISA
Subclasse	Denominação	SEFA EMP	SEFA MEI	AMBIENTAL	VISA/ ANVISA	
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA					
0111-3/01	Cultivo de arroz					
0111-3/02	Cultivo de milho					
0111-3/03	Cultivo de trigo					
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente					
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo					
0112-1/02	Cultivo de juta					
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar					
0114-8/00	Cultivo de fumo					
0115-6/00	Cultivo de soja					
0116-4/01	Cultivo de amendoim					
0116-4/02	Cultivo de girassol					
0116-4/03	Cultivo de mamona					
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
0119-9/01	Cultivo de abacaxi					
0119-9/02	Cultivo de alho					
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa					
0119-9/04	Cultivo de cebola					



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

0119-9/05	Cultivo de feijão					
0119-9/06	Cultivo de mandioca					
0119-9/07	Cultivo de melão					
0119-9/08	Cultivo de melancia					
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro					
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
0121-1/01	Horticultura, exceto morango					
0121-1/02	Cultivo de morango					
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais					
0131-8/00	Cultivo de laranja					
0132-6/00	Cultivo de uva					
0133-4/01	Cultivo de açaí					
0133-4/02	Cultivo de banana					
0133-4/03	Cultivo de caju					
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja					
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía					
0133-4/06	Cultivo de guaraná					
0133-4/07	Cultivo de maçã					
0133-4/08	Cultivo de mamão					
0133-4/09	Cultivo de maracujá					
0133-4/10	Cultivo de manga					
0133-4/11	Cultivo de pêssego					
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente					
0134-2/00	Cultivo de café					
0135-1/00	Cultivo de cacau					
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia					
0139-3/02	Cultivo de erva-mate					

0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino					
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino					
0139-3/05	Cultivo de dendê					
0139-3/06	Cultivo de seringueira					
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente					
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto					
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto					
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas					
0151-2/01	Criação de bovinos para corte					
0151-2/02	Criação de bovinos para leite					
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite					
0152-1/01	Criação de bufalinos					
0152-1/02	Criação de eqüinos					
0152-1/03	Criação de asininos e muares					
0153-9/01	Criação de caprinos					
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã					
0154-7/00	Criação de suínos					
0155-5/01	Criação de frangos para corte					
0155-5/02	Produção de pintos de um dia					
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte					
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos					
0155-5/05	Produção de ovos					
0159-8/01	Apicultura					
0159-8/02	Criação de animais de estimação				INEXIGÍVEL	
0159-8/03	Criação de escargô					
0159-8/01	Apicultura					
0159-8/02	Criação de animais de estimação					

0159-8/03	Criação de escargô					
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda					
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIG. PARCIAL		
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras			INEXIG. PARCIAL		
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			INEXIG. PARCIAL		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais					
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			INEXIGÍVEL		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais			INEXIGÍVEL		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita			INEXIG. PARCIAL		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados			X		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto					
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra					
0210-1/03	Cultivo de pinus					
0210-1/04	Cultivo de teca					
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca					
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais					
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas					
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas					
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas					
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas					

0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas			X		
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas			X		
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas			X		
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas			X		
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas			X		
0220-9/06	Conservação de florestas nativas			X		
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas			X		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal			INEXIGÍVEL		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada					
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada					
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos					
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada					
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce					
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce					
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce					
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce					
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra					
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra					
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra					
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra					
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra					
0321-3/03	Criação de ostras em água salgada e salobra					
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra					
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente					
0322-1/01	Criação de peixes em água doce					
0322-1/02	Criação de camarões em água doce					

0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce					
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce					
0322-1/05	Ranicultura					
0322-1/06	Criação de jacaré					
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce			INEXIG. PARCIAL		
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente					
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS					
0500-3/01	Extração de carvão mineral			X		
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral			X		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural			X		
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto			X		
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas			X		
0710-3/01	Extração de minério de ferro			X		
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro			X		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio			X		
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio			X		
0722-7/01	Extração de minério de estanho			X		
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho			X		
0723-5/01	Extração de minério de manganês			X		
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês			X		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos			X		
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos			X		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos			X		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio			X		
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio			X		
0729-4/03	Extração de minério de níquel			X		

0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente			X		
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente			X		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado			X		
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado			X		
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado			X		
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado			X		
0810-0/05	Extração de gesso e caulim			X		
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado			X		
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado			X		
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado			X		
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado			X		
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração			X		
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			X		
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos			X		
0892-4/01	Extração de sal marinho			X		
0892-4/02	Extração de sal-gema			X		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal			X	ALTO RISCO	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)			X		
0899-1/01	Extração de grafita			X		
0899-1/02	Extração de quartzo			X		
0899-1/03	Extração de amianto			X		
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente			X		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			X		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro			INEXIGÍVEL		
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos			INEXIGÍVEL		

0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			INEXIG. PARCIAL		
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO					
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos			X		
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos			X		
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos			X		
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos			X		
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos			X		
1012-1/01	Abate de aves			X		
1012-1/02	Abate de pequenos animais			X		
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos			X		
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato			X		
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne					
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate					
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos			X		
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos			X		
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas				CONDIÇÃO	1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito				ALTO RISCO	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito				CONDIÇÃO	1
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes					
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados					
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			INEXIG. PARCIAL	ALTO RISCO	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho				ALTO RISCO	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais				CONDIÇÃO	2
1051-1/00	Preparação do leite					
1052-0/00	Fabricação de laticínios					

1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis				ALTO RISCO	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz				CONDIÇÃO	3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz				ALTO RISCO	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados			INEXIG. PARCIAL	ALTO RISCO	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados				CONDIÇÃO	1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho				CONDIÇÃO	1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais				CONDIÇÃO	4
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto				ALTO RISCO	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado				ALTO RISCO	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais					
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente			INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto				CONDIÇÃO	1
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado				ALTO RISCO	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba				ALTO RISCO	
1081-3/01	Beneficiamento de café				CONDIÇÃO	1
1081-3/02	Torrefação e moagem de café				ALTO RISCO	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café				ALTO RISCO	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	ALTO RISCO			ALTO RISCO	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria				BAIXO RISCO	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas				CONDIÇÃO	1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates				CONDIÇÃO	1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes				CONDIÇÃO	1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias				CONDIÇÃO	1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos				CONDIÇÃO	5
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos				CONDIÇÃO	1

1099-6/01	Fabricação de vinagres					
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios				ALTO RISCO	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras				ALTO RISCO	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	BAIXO	BAIXO	INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	6
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)				CONDIÇÃO	1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais				ALTO RISCO	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	ALTO RISCO			ALTO RISCO	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente				ALTO RISCO	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar			X		
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas			X		
1112-7/00	Fabricação de vinho			X		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque			X		
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes			X		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas			X	ALTO RISCO	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes			X		
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			X		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			X	CONDIÇÃO	1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			X	ALTO RISCO	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo					
1220-4/01	Fabricação de cigarros					
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos					
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros					
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos					

1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão					
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão					
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas					
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar					
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão					
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão					
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas					
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha					
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico					
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria					
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria					
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos					
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente					
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas					
1411-8/02	Facção de roupas íntimas					
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida					
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida					
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais					
1413-4/03	Facção de roupas profissionais					
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção					

1421-5/00	Fabricação de meias					
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias					
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material					
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente					
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro					
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	ALTO RISCO				
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	ALTO RISCO				
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	ALTO RISCO				
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	ALTO RISCO				
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	ALTO RISCO				
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	ALTO RISCO		X		
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	ALTO RISCO		X		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	ALTO RISCO		X		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	ALTO RISCO		X		
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	ALTO RISCO		X		
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	ALTO RISCO		X		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	ALTO RISCO		X		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	ALTO RISCO		X		
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	ALTO RISCO		X		
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO RISCO		X		
1721-4/00	Fabricação de papel	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X		
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	ALTO RISCO				

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	ALTO RISCO			CONDIÇÃO	7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	ALTO RISCO			CONDIÇÃO	8
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	ALTO RISCO			CONDIÇÃO	8
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	ALTO RISCO				
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	ALTO RISCO				
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	ALTO RISCO	ALTO RISCO		ALTO RISCO	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	ALTO RISCO			ALTO RISCO	
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	ALTO RISCO				
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	ALTO RISCO				
1811-3/01	Impressão de jornais	ALTO RISCO		X		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	ALTO RISCO		X		
1812-1/00	Impressão de material de segurança	ALTO RISCO		X		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	ALTO RISCO		X		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	ALTO RISCO		X		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	ALTO RISCO		X		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação			X		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação			INEXIG. PARCIAL		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
1910-1/00	Coquerias	ALTO RISCO				

1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO RISCO				
1922-5/01	Formulação de combustíveis	ALTO RISCO		X		
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	ALTO RISCO		X		
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO RISCO		X		
1931-4/00	Fabricação de álcool	ALTO RISCO		X		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO RISCO		X		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	ALTO RISCO		X		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO RISCO		X		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	ALTO RISCO		X		
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	ALTO RISCO		X		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	9
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	ALTO RISCO		X		
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	10
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO RISCO		X		
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO RISCO		X		
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	10
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO RISCO		X		

2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	ALTO RISCO		X		
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	ALTO RISCO		X		
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO RISCO		X		
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO RISCO		X		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X	ALTO RISCO	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X	ALTO RISCO	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X	ALTO RISCO	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	11 E 12
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	ALTO RISCO		X		
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO RISCO		X		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	13 E 14
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	ALTO RISCO		X		
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X		
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	ALTO RISCO		X		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	15
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	ALTO RISCO		X		

2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	ALTO RISCO		X		
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO RISCO		X		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO RISCO			ALTO RISCO	
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	ALTO RISCO		X		
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	ALTO RISCO		X		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	16 E 17
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	ALTO RISCO		X		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	18
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	ALTO RISCO		X		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	ALTO RISCO		X		
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	ALTO RISCO		X		
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	ALTO RISCO		X		

2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	ALTO RISCO		X		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	19
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro			X		
2320-6/00	Fabricação de cimento	ALTO RISCO		X		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	ALTO RISCO		X		
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	ALTO RISCO		X		
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	ALTO RISCO		X		
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	ALTO RISCO		X		
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	ALTO RISCO		X		
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	ALTO RISCO		X		
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	20
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	ALTO RISCO		X		
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	ALTO RISCO		X		
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	ALTO RISCO		X		
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	21
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	ALTO RISCO		X		
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	ALTO RISCO		X		

2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	ALTO RISCO		X		
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	ALTO RISCO		X		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal			X		
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	ALTO RISCO		X		
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL		
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	ALTO RISCO		X		
2412-1/00	Produção de ferroligas	ALTO RISCO		X		
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	ALTO RISCO		X		
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	ALTO RISCO		X		
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	ALTO RISCO		X		
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	ALTO RISCO		X		
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	ALTO RISCO		X		
2424-5/01	Produção de arames de aço	ALTO RISCO		X		
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	ALTO RISCO		X		
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	ALTO RISCO		X		
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO RISCO		X		
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias			X		

2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	ALTO RISCO		X		
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO RISCO		X		
2443-1/00	Metalurgia do cobre	ALTO RISCO		X		
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias			X		
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	ALTO RISCO		X		
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia			X		
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	ALTO RISCO		X		
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO RISCO		X		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	ALTO RISCO				
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	ALTO RISCO				
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO RISCO				
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO RISCO		X		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO RISCO		X		
2531-4/01	Produção de forjados de aço	ALTO RISCO		X		
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO RISCO		X		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	ALTO RISCO		X		
2532-2/02	Metalurgia do pó	ALTO RISCO		X		

2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda			X		
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais			X		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	ALTO RISCO		X		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	ALTO RISCO		X		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	ALTO RISCO		X		
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	ALTO RISCO		X		
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	ALTO RISCO		X		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	22
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	ALTO RISCO		X		
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	ALTO RISCO		X		
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	ALTO RISCO		X		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	ALTO RISCO		X		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais			X		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	ALTO RISCO		X		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	ALTO RISCO		X		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ALTO RISCO		X		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		

2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	ALTO RISCO				
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ALTO RISCO		X		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ALTO RISCO		X		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	ALTO RISCO		X		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	ALTO RISCO				
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	ALTO RISCO				
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ALTO RISCO				
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ALTO RISCO		X		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ALTO RISCO		X		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	ALTO RISCO		X		

2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	ALTO RISCO		X		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	ALTO RISCO		X		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores			X		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	ALTO RISCO		X		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO RISCO		X		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	ALTO RISCO		X		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	ALTO RISCO		X		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	ALTO RISCO		X		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		

2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	ALTO RISCO		X		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	ALTO RISCO		X		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	23,24 E 25
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	ALTO RISCO		X		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	ALTO RISCO		X		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	ALTO RISCO		X		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	ALTO RISCO		X		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	ALTO RISCO		X		

2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO		X		
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO		X		
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO		X		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO RISCO		X		
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	ALTO RISCO		X		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	ALTO RISCO		X		
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	ALTO RISCO		X		
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	ALTO RISCO		X		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ALTO RISCO		X		

2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	ALTO RISCO		X		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	ALTO RISCO		X		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		X		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			X		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	ALTO RISCO		X		
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	ALTO RISCO		X		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	ALTO RISCO		X		
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO RISCO		X		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ALTO RISCO		X		
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	ALTO RISCO		X		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ALTO RISCO		X		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO RISCO		X		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas			X		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas			X		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	26
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	ALTO RISCO		X		

3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	ALTO RISCO		X		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	ALTO RISCO		X		
3104-7/00	Fabricação de colchões	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X		
3211-6/01	Lapidação de gemas	ALTO RISCO		X		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	ALTO RISCO		X		
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	ALTO RISCO		X		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	ALTO RISCO		X		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	ALTO RISCO		X		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	ALTO RISCO		X		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	ALTO RISCO		X		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	ALTO RISCO		X		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	ALTO RISCO		X		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária			X	BAIXO RISCO	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	27
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico			X	ALTO RISCO	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	28
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	ALTO RISCO		X		
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	29
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	ALTO RISCO		X		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	ALTO RISCO		X		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	ALTO RISCO		X		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	ALTO RISCO		X		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	ALTO RISCO		X		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas			X	CONDIÇÃO	30
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos			X		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			X		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			X		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos			X		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			X		

3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos			X		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			X		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas			X		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			X		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais			X		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores			X		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais			X		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas			X		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			X		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas			X		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório			X		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			X		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			X		
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas			X		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta			X		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo			X		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo			X		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas			X		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores			X		

3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta			X		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo			X		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados			X		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos			X		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico			X		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente			X		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários			X		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista			X		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista			X		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			X		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer			X		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			X		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais					
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material			INEXIGÍVEL		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente					
ELETRICIDADE E GÁS						
3511-5/01	Geração de energia elétrica	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica			INEXIGÍVEL		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica			X		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica			INEXIGÍVEL		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica			INEXIG. PARCIAL		

3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural			INEXIG. PARCIAL		
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			INEXIG. PARCIAL		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			X		
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO					
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água			INEXIG. PARCIAL		
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto			X		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			X	BAIXO RISCO	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos			INEXIG. PARCIAL	BAIXO RISCO	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIG. PARCIAL	BAIXO RISCO	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			X	BAIXO RISCO	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos			X	BAIXO RISCO	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio			X		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			X		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos			X		
3839-4/01	Usinas de compostagem			X		
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			X		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			X		
	CONSTRUÇÃO					
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários			INEXIG. PARCIAL		
4120-4/00	Construção de edifícios			INEXIG. PARCIAL		

4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias			INEXIG. PARCIAL		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos			INEXIGÍVEL		
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais			X		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			INEXIG. PARCIAL		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica			X		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			X		
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			INEXIGÍVEL		
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações			X		
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações			X		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			X		
4222-7/02	Obras de irrigação			X		
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto			X		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais			X		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas			INEXIGÍVEL		
4292-8/02	Obras de montagem industrial			INEXIGÍVEL		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas			X		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			INEXIG. PARCIAL		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas			X		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno			INEXIGÍVEL		
4312-6/00	Perfurações e sondagens			INEXIGÍVEL		
4313-4/00	Obras de terraplenagem			INEXIG. PARCIAL		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica			INEXIGÍVEL		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			INEXIGÍVEL		

4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			INEXIGÍVEL		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			INEXIGÍVEL		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários			INEXIGÍVEL		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre			INEXIGÍVEL		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			INEXIGÍVEL		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			INEXIGÍVEL		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração			INEXIGÍVEL		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			INEXIG. PARCIAL		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil			INEXIGÍVEL		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			INEXIGÍVEL		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque			INEXIGÍVEL		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral			INEXIGÍVEL		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores			INEXIGÍVEL		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção			INEXIGÍVEL		
4391-6/00	Obras de fundações			INEXIG. PARCIAL		
4399-1/01	Administração de obras			INEXIGÍVEL		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias			X		
4399-1/03	Obras de alvenaria			INEXIGÍVEL		
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			INEXIGÍVEL		
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água			X		
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			INEXIG. PARCIAL		

	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			INEXIGÍVEL		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			INEXIGÍVEL		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados			INEXIGÍVEL		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados			INEXIGÍVEL		
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados			INEXIGÍVEL		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados			INEXIGÍVEL		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			INEXIG. PARCIAL		
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			X		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			INEXIG. PARCIAL		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			X		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			INEXIG. PARCIAL		
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores			X		
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4520-0/08	Serviços de capotaria			INEXIGÍVEL		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			INEXIGÍVEL		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			INEXIGÍVEL		

4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores			INEXIGÍVEL		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas			INEXIGÍVEL		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			INEXIGÍVEL		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			INEXIGÍVEL		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas			INEXIGÍVEL		
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			INEXIGÍVEL		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios			INEXIGÍVEL		
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas			INEXIGÍVEL		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			INEXIGÍVEL		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos			INEXIGÍVEL		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			INEXIG. PARCIAL		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens			INEXIGÍVEL		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			INEXIGÍVEL		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico			INEXIGÍVEL		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem			INEXIGÍVEL		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo			INEXIGÍVEL		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria			INEXIGÍVEL		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares			INEXIGÍVEL		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações			INEXIGÍVEL		

4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			INEXIGÍVEL		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos			INEXIGÍVEL		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal			INEXIGÍVEL		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão			INEXIGÍVEL		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado			INEXIGÍVEL		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			INEXIGÍVEL		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal			INEXIGÍVEL		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			INEXIGÍVEL		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais			INEXIGÍVEL		
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios			X	BAIXO RISCO	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	31
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação					
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados				BAIXO RISCO	

4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados				BAIXO RISCO	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar				BAIXO RISCO	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais				BAIXO RISCO	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada				CONDIÇÃO	32
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado			INEXIGÍVEL		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos			INEXIGÍVEL		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos			INEXIGÍVEL		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho			INEXIGÍVEL		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho			INEXIGÍVEL		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança			INEXIGÍVEL		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			INEXIGÍVEL		

4643-5/01	Comércio atacadista de calçados			INEXIGÍVEL		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem			INEXIGÍVEL		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			INEXIGÍVEL		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			INEXIGÍVEL		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			INEXIGÍVEL		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico			INEXIGÍVEL		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico			INEXIGÍVEL		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos			INEXIGÍVEL		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			INEXIGÍVEL		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas			INEXIGÍVEL		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures			INEXIGÍVEL		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos			INEXIGÍVEL		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas			INEXIGÍVEL		

4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática			INEXIGÍVEL		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática			INEXIGÍVEL		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação			INEXIGÍVEL		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	33
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			INEXIGÍVEL		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas			INEXIGÍVEL		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico			INEXIGÍVEL		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento			INEXIGÍVEL		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos			INEXIGÍVEL		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais			INEXIGÍVEL		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		

4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO RISCO		X		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO RISCO		X		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	ALTO RISCO		X		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	ALTO RISCO		X		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	ALTO RISCO		X		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	ALTO RISCO		X		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO RISCO		X		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	ALTO RISCO		X		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	ALTO RISCO		X		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO		X		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção			INEXIGÍVEL		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			INEXIGÍVEL		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens			INEXIGÍVEL		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			INEXIGÍVEL		
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	ALTO RISCO		X		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			X		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis			X		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados			INEXIGÍVEL		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			X		

4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios				BAIXO RISCO	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			X		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			INEXIGÍVEL		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines			INEXIGÍVEL		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			INEXIGÍVEL		
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais			INEXIGÍVEL		
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria					
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4722-9/02	Peixaria			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4729-6/01	Tabacaria			INEXIGÍVEL		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO RISCO		X		
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO RISCO		X		

4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			INEXIGÍVEL		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico			INEXIGÍVEL		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros			INEXIGÍVEL		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas			INEXIGÍVEL		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos			INEXIGÍVEL		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos			INEXIGÍVEL		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			INEXIGÍVEL		
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento			INEXIGÍVEL		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral			INEXIGÍVEL		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			INEXIGÍVEL		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			INEXIGÍVEL		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			INEXIGÍVEL		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			INEXIGÍVEL		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis			INEXIGÍVEL		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria			INEXIGÍVEL		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação			INEXIGÍVEL		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos			INEXIGÍVEL		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho			INEXIGÍVEL		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho			INEXIGÍVEL		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			INEXIGÍVEL		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			INEXIGÍVEL		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas			INEXIGÍVEL		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		

4761-0/01	Comércio varejista de livros			INEXIGÍVEL		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas			INEXIGÍVEL		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria			INEXIGÍVEL		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			INEXIGÍVEL		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			INEXIGÍVEL		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos			INEXIGÍVEL		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios			INEXIGÍVEL		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping			INEXIGÍVEL		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			INEXIGÍVEL		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários			INEXIGÍVEL		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			INEXIGÍVEL		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados			INEXIGÍVEL		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem			INEXIGÍVEL		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria			INEXIGÍVEL		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria			INEXIGÍVEL		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIGÍVEL		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades			INEXIGÍVEL		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados			INEXIGÍVEL		

4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			INEXIGÍVEL		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais			INEXIGÍVEL		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte			INEXIGÍVEL		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			INEXIGÍVEL		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIGÍVEL		
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório			INEXIGÍVEL		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			INEXIGÍVEL		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO						
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4912-4/03	Transporte metroviário	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4923-0/01	Serviço de táxi			INEXIGÍVEL		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			INEXIGÍVEL		

4924-8/00	Transporte escolar	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	34
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	ALTO RISCO				
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			INEXIGÍVEL		
4940-0/00	Transporte dutoviário			X		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares			INEXIGÍVEL		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga			INEXIG. PARCIAL		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros			INEXIGÍVEL		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga			INEXIG. PARCIAL		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros			INEXIGÍVEL		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			INEXIG. PARCIAL		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			INEXIG. PARCIAL		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia			INEXIGÍVEL		

5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			INEXIGÍVEL		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo			INEXIGÍVEL		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário			INEXIGÍVEL		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores			INEXIGÍVEL		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal			INEXIG. PARCIAL		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional			INEXIG. PARCIAL		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos			INEXIGÍVEL		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular			INEXIGÍVEL		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação			INEXIGÍVEL		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular			INEXIGÍVEL		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga			INEXIGÍVEL		
5130-7/00	Transporte espacial			INEXIGÍVEL		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	35
5211-7/02	Guarda-móveis			INEXIGÍVEL		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	35
5212-5/00	Carga e descarga			X		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados			INEXIGÍVEL		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO RISCO		X		
5223-1/00	Estacionamento de veículos	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada			INEXIGÍVEL		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos			INEXIGÍVEL		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária					

5231-1/02	Atividades do Operador Portuário					
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários					
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo					
5239-7/01	Serviços de praticagem			INEXIGÍVEL		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem			INEXIGÍVEL		
5250-8/01	Comissaria de despachos					
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros			INEXIGÍVEL		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo			INEXIGÍVEL		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga			INEXIGÍVEL		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM			INEXIGÍVEL		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional			INEXIGÍVEL		
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional			INEXIGÍVEL		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			INEXIGÍVEL		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida			INEXIGÍVEL		
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO					
5510-8/01	Hotéis	ALTO RISCO		X	BAIXO RISCO	
5510-8/02	Apart-hotéis	ALTO RISCO		X	BAIXO RISCO	
5510-8/03	Motéis	ALTO RISCO		X	BAIXO RISCO	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			X	BAIXO RISCO	
5590-6/02	Campings			X		
5590-6/03	Pensões (alojamento)			X	BAIXO RISCO	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente			X	BAIXO RISCO	
5611-2/01	Restaurantes e similares				BAIXO RISCO	
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas				BAIXO RISCO	

5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares				BAIXO RISCO	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
5811-5/00	Edição de livros					
5812-3/01	Edição de jornais diários					
5812-3/02	Edição de jornais não diários					
5813-1/00	Edição de revistas					
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos					
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	ALTO RISCO		X		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	ALTO RISCO		X		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	ALTO RISCO		X		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	ALTO RISCO		X		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	ALTO RISCO		X		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos			INEXIGÍVEL		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade			INEXIGÍVEL		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
5912-0/01	Serviços de dublagem			INEXIGÍVEL		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			INEXIGÍVEL		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão			INEXIGÍVEL		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		

5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música			INEXIGÍVEL		
6010-1/00	Atividades de rádio			INEXIGÍVEL		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta			INEXIGÍVEL		
6022-5/01	Programadoras			INEXIGÍVEL		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras			INEXIGÍVEL		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			INEXIGÍVEL		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT			INEXIGÍVEL		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM			INEXIGÍVEL		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
6120-5/01	Telefonia móvel celular			INEXIGÍVEL		
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME			INEXIGÍVEL		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite			INEXIGÍVEL		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo			INEXIGÍVEL		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas			INEXIGÍVEL		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite			INEXIGÍVEL		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações			INEXIGÍVEL		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP			INEXIGÍVEL		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			INEXIGÍVEL		
6201-5/02	Web design			INEXIGÍVEL		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			INEXIGÍVEL		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	36
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação			INEXIGÍVEL		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			INEXIGÍVEL		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			INEXIGÍVEL		

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			INEXIGÍVEL		
6391-7/00	Agências de notícias			INEXIGÍVEL		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS					
6410-7/00	Banco Central			INEXIGÍVEL		
6421-2/00	Bancos comerciais			INEXIGÍVEL		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial			INEXIGÍVEL		
6423-9/00	Caixas econômicas			INEXIGÍVEL		
6424-7/01	Bancos cooperativos			INEXIGÍVEL		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito			INEXIGÍVEL		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo			INEXIGÍVEL		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural			INEXIGÍVEL		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			INEXIGÍVEL		
6432-8/00	Bancos de investimento					
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento					
6434-4/00	Agências de fomento			INEXIGÍVEL		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário			INEXIGÍVEL		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo			INEXIGÍVEL		
6435-2/03	Companhias hipotecárias			INEXIGÍVEL		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			INEXIGÍVEL		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor			INEXIGÍVEL		
6438-7/01	Bancos de câmbio			INEXIGÍVEL		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
6440-9/00	Arrendamento mercantil			INEXIGÍVEL		
6450-6/00	Sociedades de capitalização			INEXIGÍVEL		
6461-1/00	Holdingsde instituições financeiras			INEXIGÍVEL		

6462-0/00	Holdingsde instituições não-financeiras			INEXIGÍVEL		
6463-8/00	<i>Outras sociedades de participação, excetoholdings</i>			INEXIGÍVEL		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			INEXIGÍVEL		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários			INEXIGÍVEL		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários			INEXIGÍVEL		
6491-3/00	<i>Sociedades de fomento mercantil -factoring</i>			INEXIGÍVEL		
6492-1/00	Securitização de créditos			INEXIGÍVEL		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			INEXIGÍVEL		
6499-9/01	Clubes de investimento			INEXIGÍVEL		
6499-9/02	Sociedades de investimento			INEXIGÍVEL		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito			INEXIGÍVEL		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações			INEXIGÍVEL		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP			INEXIGÍVEL		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida			INEXIGÍVEL		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral			INEXIGÍVEL		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida			INEXIGÍVEL		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde			INEXIGÍVEL		
6530-8/00	Resseguros			INEXIGÍVEL		
6541-3/00	Previdência complementar fechada			INEXIGÍVEL		
6542-1/00	Previdência complementar aberta			INEXIGÍVEL		
6550-2/00	Planos de saúde			INEXIGÍVEL		
6611-8/01	Bolsa de valores			INEXIGÍVEL		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias			INEXIGÍVEL		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros			INEXIGÍVEL		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados			INEXIGÍVEL		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários			INEXIGÍVEL		

6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários			INEXIGÍVEL		
6612-6/03	Corretoras de câmbio			INEXIGÍVEL		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias			INEXIGÍVEL		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras			INEXIGÍVEL		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito			INEXIGÍVEL		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia			INEXIGÍVEL		
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras			INEXIGÍVEL		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros			INEXIGÍVEL		
6619-3/04	Caixas eletrônicos			INEXIGÍVEL		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito			INEXIGÍVEL		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros			INEXIGÍVEL		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial			INEXIGÍVEL		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			INEXIGÍVEL		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			INEXIGÍVEL		
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS					
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios			X		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios			X		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios			INEXIG. PARCIAL		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis					
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária			INEXIGÍVEL		
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS					
6911-7/01	Serviços advocatícios			INEXIGÍVEL		

6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça			INEXIGÍVEL		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial			INEXIGÍVEL		
6912-5/00	Cartórios			INEXIGÍVEL		
6920-6/01	Atividades de contabilidade			INEXIGÍVEL		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			INEXIGÍVEL		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			INEXIGÍVEL		
7111-1/00	Serviços de arquitetura			INEXIGÍVEL		
7112-0/00	Serviços de engenharia			INEXIGÍVEL		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia			INEXIGÍVEL		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos			INEXIGÍVEL		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			INEXIGÍVEL		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			INEXIGÍVEL		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
7120-1/00	Testes e análises técnicas				CONDIÇÃO	37
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais					
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			INEXIGÍVEL		
7311-4/00	Agências de publicidade			INEXIGÍVEL		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			INEXIGÍVEL		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições			INEXIGÍVEL		
7319-0/02	Promoção de vendas			INEXIGÍVEL		
7319-0/03	Marketing direto			INEXIGÍVEL		
7319-0/04	Consultoria em publicidade			INEXIGÍVEL		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública			INEXIGÍVEL		
7410-2/02	Design de interiores			INEXIGÍVEL		
7410-2/03	Design de produto			INEXIGÍVEL		

7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			INEXIGÍVEL		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			INEXIGÍVEL		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos					
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos			INEXIGÍVEL		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem			INEXIGÍVEL		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares			INEXIGÍVEL		
7490-1/02	Escafandria e mergulho			INEXIGÍVEL		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			INEXIGÍVEL		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			INEXIGÍVEL		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas			INEXIGÍVEL		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
7500-1/00	Atividades veterinárias				CONDIÇÃO	38
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor			INEXIGÍVEL		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos			INEXIGÍVEL		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação			INEXIGÍVEL		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			INEXIGÍVEL		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos			INEXIGÍVEL		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares			INEXIGÍVEL		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			INEXIGÍVEL		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos			INEXIGÍVEL		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			INEXIGÍVEL		
7729-2/03	Aluguel de material médico			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	

7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			INEXIGÍVEL		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			INEXIGÍVEL		
7732-2/02	Aluguel de andaimes			INEXIGÍVEL		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório			INEXIGÍVEL		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador			INEXIGÍVEL		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			INEXIGÍVEL		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes					
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			INEXIGÍVEL		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			INEXIGÍVEL		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra			INEXIGÍVEL		
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária			INEXIGÍVEL		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			INEXIGÍVEL		
7911-2/00	Agências de viagens			INEXIGÍVEL		
7912-1/00	Operadores turísticos			INEXIGÍVEL		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada			INEXIGÍVEL		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda			INEXIGÍVEL		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores			INEXIGÍVEL		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			INEXIGÍVEL		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança			INEXIGÍVEL		
8030-7/00	Atividades de investigação particular			INEXIGÍVEL		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			INEXIGÍVEL		
8112-5/00	Condomínios prediais			X		

8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios			INEXIGÍVEL		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO RISCO	ALTO RISCO	X	ALTO RISCO	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	39,40,41,42,43 E 44
8130-3/00	Atividades paisagísticas			INEXIGÍVEL		
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			INEXIGÍVEL		
8219-9/01	Fotocópias			INEXIGÍVEL		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento			INEXIGÍVEL		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			INEXIGÍVEL		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais			INEXIGÍVEL		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato			INEXIG. PARCIAL	CONDIÇÃO	45
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			INEXIGÍVEL		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			INEXIGÍVEL		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção			INEXIGÍVEL		
8299-7/04	Leiloeiros independentes			INEXIGÍVEL		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato			INEXIGÍVEL		
8299-7/06	Casas lotéricas			INEXIGÍVEL		
8299-7/07	Salas de acesso à internet			INEXIGÍVEL		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL						
8411-6/00	Administração pública em geral			INEXIGÍVEL		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			INEXIGÍVEL		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas			INEXIGÍVEL		

8421-3/00	Relações exteriores			INEXIGÍVEL		
8422-1/00	Defesa			INEXIGÍVEL		
8423-0/00	Justiça			INEXIGÍVEL		
8424-8/00	Segurança e ordem pública			INEXIGÍVEL		
8425-6/00	Defesa Civil			INEXIGÍVEL		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória			INEXIGÍVEL		
	EDUCAÇÃO					
8511-2/00	Educação infantil - creche			INEXIGÍVEL		
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8513-9/00	Ensino fundamental			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8520-1/00	Ensino médio			INEXIGÍVEL		
8531-7/00	Educação superior - graduação			INEXIGÍVEL		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação			INEXIGÍVEL		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão			INEXIGÍVEL		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico			INEXIGÍVEL		
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico			INEXIGÍVEL		
8550-3/01	Administração de caixas escolares			INEXIGÍVEL		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			INEXIGÍVEL		
8591-1/00	Ensino de esportes			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8592-9/01	Ensino de dança			INEXIGÍVEL		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança			INEXIGÍVEL		
8592-9/03	Ensino de música			INEXIGÍVEL		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			INEXIGÍVEL		
8593-7/00	Ensino de idiomas			INEXIGÍVEL		
8599-6/01	Formação de condutores			INEXIGÍVEL		
8599-6/02	Cursos de pilotagem			INEXIGÍVEL		
8599-6/03	Treinamento em informática			INEXIGÍVEL		

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			INEXIGÍVEL		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos			INEXIGÍVEL		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS					
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8621-6/01	UTI móvel			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (sem procedimentos invasivos)	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	46
8630-5/04	Atividade odontológica			X	ALTO RISCO	
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			X		
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			X	ALTO RISCO	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	46
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO RISCO		X	ALTO RISCO	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/04	Serviços de tomografia	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/13	Serviços de litotripsia			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8650-0/01	Atividades de enfermagem			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	46
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	46
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde			INEXIGÍVEL		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8690-9/03	Atividades de acupuntura			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8690-9/04	Atividades de podologia			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	46
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	

8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8730-1/01	Orfanatos			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8730-1/02	Albergues assistenciais			INEXIGÍVEL		
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO					
9001-9/01	Produção teatral			INEXIGÍVEL		
9001-9/02	Produção musical			INEXIGÍVEL		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança			INEXIGÍVEL		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares			INEXIGÍVEL		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			INEXIGÍVEL		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação			INEXIGÍVEL		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			INEXIGÍVEL		
9002-7/02	Restauração de obras de arte			INEXIGÍVEL		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			INEXIGÍVEL		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos			INEXIGÍVEL		

9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			INEXIGÍVEL		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			INEXIGÍVEL		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			INEXIGÍVEL		
9200-3/01	Casas de bingo			INEXIGÍVEL		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos			INEXIGÍVEL		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos			INEXIGÍVEL		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	ALTO RISCO			BAIXO RISCO	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL		
9329-8/02	Exploração de boliches			INEXIGÍVEL		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			INEXIGÍVEL		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			INEXIGÍVEL		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	ALTO RISCO				
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS						
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			INEXIGÍVEL		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional			INEXIGÍVEL		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais			INEXIGÍVEL		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais			INEXIGÍVEL		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			INEXIGÍVEL		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			INEXIGÍVEL		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas			INEXIGÍVEL		

9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			INEXIGÍVEL		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			INEXIGÍVEL		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			X		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			INEXIGÍVEL		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem			INEXIGÍVEL		
9529-1/02	Chaveiros			INEXIGÍVEL		
9529-1/03	Reparação de relógios			INEXIGÍVEL		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			INEXIGÍVEL		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			INEXIGÍVEL		
9529-1/06	Reparação de jóias			INEXIGÍVEL		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL		
9601-7/01	Lavanderias	ALTO RISCO		X	CONDIÇÃO	47
9601-7/02	Tinturarias	ALTO RISCO		X		
9601-7/03	Toalheiros	ALTO RISCO		X		
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	46
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	ALTO RISCO		INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9603-3/02	Serviços de cremação	ALTO RISCO		INEXIG. PARCIAL	BAIXO RISCO	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	ALTO RISCO			BAIXO RISCO	
9603-3/04	Serviços de funerárias	ALTO RISCO	ALTO RISCO	INEXIG. PARCIAL	BAIXO RISCO	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9609-2/02	Agências matrimoniais			INEXIGÍVEL		

9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda			INEXIGÍVEL		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9609-2/06	<i>Serviços de tatuagem e colocação de piercing</i>			INEXIGÍVEL	ALTO RISCO	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			INEXIGÍVEL	BAIXO RISCO	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos			INEXIGÍVEL		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			INEXIGÍVEL	CONDIÇÃO	46
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS					
9700-5/00	Serviços domésticos			INEXIGÍVEL		
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS					
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			INEXIGÍVEL		